Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI E A EMPRESA DM DISTRIBUIDORA - MIRELE GONÇALVES DA SILVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.401.471/0001-80, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.279.571/0001-94, situada na Praça Bona Primo, s/n, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena.

CONTRATADA: DM DISTRIBUIDORA - MIRELE GONÇALVES DA SILVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.401.471/0001-80, com sede na Rua Ceará, Nº 156, Bairro Centro, CEP: 64.890-000, Canto do Buriti-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 02/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 002/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COM VISITA E VISTORIA AOS CHAMADOS DE DISPARO E/OU DETECÇÃO DE ALARMES, COMPREENDENDO MONITORAMENTO DE IMAGENS E DE ALARMES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI	SERVIÇO	R$ 6.480,00	R$ 64.480,00
VALOR TOTAL: R$ 64.480,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI, no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo

Licitatório, Dispensa de Licitação nº 002/2026.

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Órgão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 002/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 21 de janeiro de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA:01162329351
Assinado de forma digital por WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA:01162329351 Dados: 2026.01.21 09:28:28 -03'00'

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
MIRELE GONCALVES DA SILVA
Data: 22/01/2026 11:07:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DM DISTRIBUIDORA - MIRELE GONÇALVES DA SILVA LTDA
CNPJ Nº 50.401.471/0001-80
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: DM DISTRIBUIDORA - MIRELE GONÇALVES DA SILVA LTDA
CNPJ nº 50.401.471/0001-80.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.
Valor Total: R$ 64.480,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 21/01/2026.
Vigência: 20 de novembro de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

VEÍCULO DE IMPRENSA OFICIAL • TCE - PI • HABILITADO PELA IN TCE-PI 003/18

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Scripta Manent"

Órgão de Consulta e Apoio da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado

ICP Brasil

IVC

ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Capital: R$ 7,65 (S/ Remessa) | Caderno Único | Interior: R$ 8,14 (C/ Remessa)

Ano XXIV • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026 • Edição VCDXCV

Acervo das Edições Arquivado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI

Id:1252839155A252EB

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: DM DISTRIBUIDORA - MIRELE GONÇALVES DA SILVA LTDA
CNPJ nº 50.401.471/0001-80.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.
Valor Total: R$ 64.480,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 21/01/2026.
Vigência: 20 de novembro de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:0CC56DAFDF7A548C

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 – Centro – CEP: 64.270-000
CNPJ: 01.333.367/0001-90 – Capitão de Campos – PI

ERRATA – INEXIGIBILIDADE 003/2026

NO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS DE TRANSMISSÃO DE AUDIO E VIDEO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI.

(ONDE SE LÊ: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026.

CONTRATO Nº 003/2026

(LEIA SE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003A /2026.

CONTRATO Nº 003A/2026.

Capitão de Campos – PI, 22 de janeiro de 2026.

Geans Hernandeângenys Andrade de Sousa
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI
Praça Acelino Resende, 36 – Centro CNPJ: 01.333.367/0001-90.

Poder Legislativo:

Água Branca ..... Pag. 09
Anísio de Abreu ..... Pag. 57
Antônio Almeida ..... Pag. 305
Bom Jesus ..... Pag. 156
Cajueiro da Praia ..... Pag. 221
Campo Maior ..... Pag. 01
Canto do Buriti ..... Pag. 45
Capitão de Campos ..... Pag. 01
Cocal ..... Pag. 08
Curimatá ..... Pag. 213
Dom Inocêncio ..... Pag. 02
Francisco Ayres ..... Pag. 213
Ilha Grande ..... Pag. 270
Jacobina do Piauí ..... Pag. 222
Joca Marques ..... Pag. 222
Juazeiro do Piauí ..... Pag. 271
Lagoa do Sítio ..... Pag. 16
Paquetá ..... Pag. 254
Patos do Piauí ..... Pag. 223
Picos ..... Pag. 304
Porto (LRF) ..... Pag. 360
Santo Antônio dos Milagres ..... Pag. 356
São João da Serra ..... Pag. 166
São Julião ..... Pag. 17
Sussuapara ..... Pag. 306
Valença do Piauí ..... Pag. 306

Poder Executivo:

Água Branca ..... Pag. 03
Alagoinha do Piauí ..... Pag. 227
Alegrete do Piauí ..... Pag. 02
Antônio Almeida ..... Pag. 45
Aroazes ..... Pag. 134
Arraial ..... Pag. 224
Assunção do Piauí ..... Pag. 305
Baixa Grande do Ribeiro ..... Pag. 355
Barras ..... Pag. 308
Barro Duro ..... Pag. 303
Batalha ..... Pag. 135
Bela Vista do Piauí ..... Pag. 128
Bertolínia ..... Pag. 139
Bom Jesus ..... Pag. 142
Bom Princípio do Piauí ..... Pag. 356
Boqueirão do Piauí ..... Pag. 52
Brasileira ..... Pag. 143
Cabeceiras do Piauí ..... Pag. 154
Caldeirão Grande do Piauí ..... Pag. 148
Caldeirão G. do Piauí (LRF) ..... Pag. 363
Campo Alegre do Fidalgo ..... Pag. 303
Campo Largo do Piauí ..... Pag. 219
Campo Maior ..... Pag. 306
Canto do Buriti ..... Pag. 259
Capitão de Campos ..... Pag. 158
Caridade do Piauí ..... Pag. 161
Castelo do Piauí ..... Pag. 226
Cocal dos Alves ..... Pag. 169
Coronel José Dias ..... Pag. 173
Corrente ..... Pag. 217
Cristino Castro ..... Pag. 201
Curimatá ..... Pag. 260
Curralinhos ..... Pag. 304
Dirceu Arcoverde ..... Pag. 272
Elesbão Veloso ..... Pag. 356
Eliseu Martins ..... Pag. 357
Esperantina ..... Pag. 224
Francinópolis ..... Pag. 225
Fronteiras ..... Pag. 268
Gilbués ..... Pag. 52
Guaribas ..... Pag. 271
Ilha Grande ..... Pag. 253
Inhuma ..... Pag. 355
Itainópolis ..... Pag. 213
Jaicós ..... Pag. 270
Jatobá do Piauí ..... Pag. 174
Jerumenha ..... Pag. 300
João Costa ..... Pag. 210
Joaquim Pires ..... Pag. 357
José de Freitas ..... Pag. 228
Juazeiro do Piauí ..... Pag. 300
Júlio Borges ..... Pag. 226
Jurema ..... Pag. 17
Lagoa Alegre ..... Pag. 266
Lagoa de São Francisco ..... Pag. 256
Lagoa do Piauí ..... Pag. 291
Luzilândia ..... Pag. 299
Manoel Emídio ..... Pag. 299
Miguel Alves ..... Pag. 267
Miguel Leão ..... Pag. 357
Milton Brandão ..... Pag. 04
Monsenhor Hipólito ..... Pag. 357
Monte Alegre do Piauí ..... Pag. 295
Morro do Chapéu do Piauí ..... Pag. 269
Nossa Senhora dos Remédios ..... Pag. 02
Novo Oriente do Piauí ..... Pag. 294
Novo Santo Antônio ..... Pag. 10
Olho D'Água do Piauí ..... Pag. 293
Pajeú do Piauí ..... Pag. 183
Parnaguá ..... Pag. 358
Patos do Piauí ..... Pag. 08
Paulistana ..... Pag. 356
Pavussu ..... Pag. 41
Picos ..... Pag. 283
Picos (LRF) ..... Pag. 387
Piracuruca ..... Pag. 39
Piripiri ..... Pag. 288
Porto ..... Pag. 358
Redenção do Gurguéia ..... Pag. 262
Regeneração ..... Pag. 263
Riacho Frio ..... Pag. 265
Ribeira do Piauí ..... Pag. 358
Ribeiro Gonçalves ..... Pag. 187
Santa Cruz do Piauí ..... Pag. 182
Santa Filomena ..... Pag. 292
Santa Luz ..... Pag. 304
Santo Antônio de Lisboa ..... Pag. 13
Santo Antônio dos Milagres ..... Pag. 293
Santo A. dos Milagres (LRF) ..... Pag. 393
Santo Inácio do Piauí ..... Pag. 11
São Braz do Piauí ..... Pag. 57
São Francisco do Piauí ..... Pag. 358
São Gonçalo do Gurguéia ..... Pag. 46
São Gonçalo do Piauí ..... Pag. 254
São João da Serra ..... Pag. 203
São João do Arraial ..... Pag. 204
São Julião ..... Pag. 359
São Luís do Piauí ..... Pag. 226
São Miguel do Tapuio ..... Pag. 206
São Raimundo Nonato ..... Pag. 194
Sebastião Leal ..... Pag. 307
Simões ..... Pag. 18
Simplício Mendes ..... Pag. 118
Socorro do Piauí ..... Pag. 307
Sussuapara ..... Pag. 186
Tamboril do Piauí ..... Pag. 255
União ..... Pag. 192
Uruçuí ..... Pag. 60
Valença do Piauí ..... Pag. 126
Vera Mendes ..... Pag. 359
Vila Nova do Piauí ..... Pag. 124

DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA MERAMENTE PARA FINS DE CONSULTA, SEM VALOR DOCUMENTAL.
(Verificar Edição Escrita para fins de confirmação do material disponibilizado)